



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

X.X.X.X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº 1038/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ESCRITURA DEFINITIVA, POR DOAÇÃO, À SOCIEDADE BÍBLICA DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ, DE PARTE DO LOTE URBANO Nº586 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-

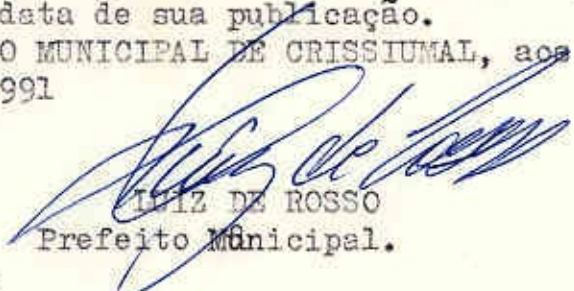
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu / sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer certidão para escritura definitiva, por doação, à Sociedade Bíblica das TESTEMUNHAS DE JEOVÁ de SANTO ANGELO, de parte / do lote urbano nº586, pertencente à quadra Nº 46, com área / de 806 m2(oitocentos e seis), sito no lado ímpar da R. Tucunduva, esquina com a R. Farroupilha, com as seguintes confrontações: NORTE: uma linha de 23,80 m. com a R. Tucunduva; SUL: uma linha de 20,60 m. com parte do mesmo lote urbano Nº586; / LESTE: uma linha de 36,30 m com o lote urbano Nº587; OESTE: uma linha de 36,30 m. com a R. Farroupilha, tudo conforme mapa anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º- A escritura autorizada no art. anterior perderá validade, revertendo, automaticamente, ao Município, se a Entidade não edificar seu templo dentro de dois anos, a contar da promulgação desta lei, bem como não poderá alienar o dito imóvel e, em caso de extinção da sociedade, reverterá / ao Município.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 22 / dias do mês de março de 1991


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se


José Raymundo Pletsch
Secretário.